

FOLHA 33

ASS. \_\_\_\_\_

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO N.º 37/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA ALESSANDRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ALESSANDRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 41.911.273/0001-75, com sede na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 210, CX 405, Sala 001 – Jardim Oceania – João Pessoa - PB, neste ato representada pela Senhora ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.091.211 SSP/PB e CPF n.º 090.219.674-05, inscrita na OAB/PB sob o n.º 18.774, residente e domiciliada à Rua Marcionila da Conceição, 1519, Apto. 103, Edifício Caroline Residence – Cabo Branco – João Pessoa - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** - A Contratada, obriga-se a prestar para a Contratante serviços de notória especialização de Consultoria Jurídica com foco no Direito Municipalista, nas demandas em trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como junto à Procuradoria Jurídica do Município de Juarez Távora.

**Cláusula Segunda** - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.02.04.122.2010.2002-339035 – Serviços de Consultoria. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**Cláusula Terceira** – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

**Cláusula Quarta** - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

**Cláusula Quinta** – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira deste contrato, remuneração esta que será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Sexta** – O preço contratado será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

**Cláusula Sétima** – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

**Cláusula Oitava** – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Cláusula Nona** – A Contratada não será responsabilizado por atraso na prestação dos serviços caso haja retardamento na entrega da documentação necessária ao processamento dos mesmos, assim como por falhas e/ou omissões resultantes da ação do Chefe do Executivo ou de seus auxiliares imediatos em desacordo com a sua orientação.

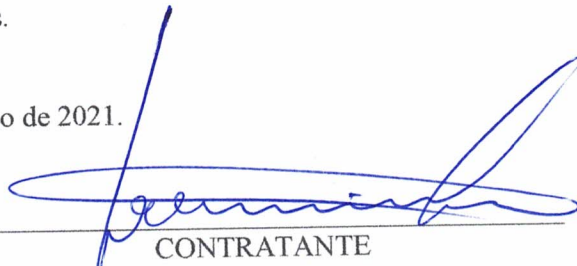
**Cláusula Décima** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**10.1** - Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

**Cláusula Primeira** - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juarez Távora(PB), 7 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cesário - VA - ORÉ EVANGELISTA  
CPF: 704 - 733 - 724 - 84

Geanécia Mendes de Farias  
CPF: 071.990.614 - 80